

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR/SP.

DANYEL DA SILVA MAIA, brasileiro, advogado, casado, OAB/SP n.º 221.828, RG n.º 32.330.987-2, CPF n.º 283.783.298-79; escritório profissional sito à Rua Coronel Domingos Ferreira, 356-B, Centro, no município de Elias Fausto/SP, CEP 13.350-000, advogando em causa própria, vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

“AÇÃO DE EXECUÇÃO”

em desfavor de **JADSON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, RG/SSP/SP n.º 26.485.714-8, CPF/MF n.º 226.572.648-67, residente e domiciliado na Rua José Honorio Fogaça, 137, Centro, município de Elias Fausto-SP, CEP 13.350-000, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir articulados:

MM. Juiz. O Exequente é credor do Executado conforme a nota promissória em anexo, no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), tendo sido levada a protesto.

Certo é que o Executado deixou de cumprir com o pagamento da dívida vencida em 01/11/2020.

Não resta alternativa ao Exequente senão buscar a satisfação de seu direito de crédito por meio da prestação jurisdicional, para tanto, apresenta o valor total do débito devidamente corrigido de acordo com a tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo em anexo, com correção de juros, totalizando-se a dívida de **R\$558,93 (quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)**.

Pelo exposto, requer se digne Vossa Excelência determinar a citação do Executado, para que satisfaça o débito com o Exequente, a quantia **R\$558,93 (quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)**, atualizada até março/2022, sob pena da incidência de multa, além de ser efetuada penhora tantos bens quanto bastem para pagamento do débito devidamente atualizado, acrescido de juros moratórios, custas, despesas processuais, sucumbência, e demais cominações de estilo.

Caso o Executado, no prazo legal, não efetue o adimplemento do débito, nem ofereça bens à penhora, requer-se, desde logo a realização do bloqueio

on-line.

Feito o bloqueio/penhora, requer seja o Executado cientificado do prazo para oferecimento dos Embargos, caso queira.

Ad cautelam, caso sobrevenham os embargos, protesta o Exequente pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do Executado, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e outras que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor **R\$558,93 (quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)**, meramente para efeitos fiscais.


Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Elias Fausto/SP, 17 de março de 2.022.

Danyel da Silva Maia
OAB/SP 221.828





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 221828

NOME
DANYEL DA SILVA MAIA

FILIAÇÃO
CYRO DA SILVA MAIA
MAISA SOZIN MAIA

NATURALIDADE
MONTE CASTELO-SP

DATA DE NASCIMENTO
08/07/1981

RG
32.330.987-2 - SSPSP

CPF
283.783.298-79

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

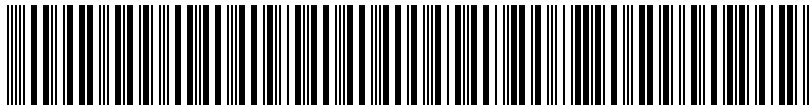
VIA EXPEDIDO EM
01 28/04/2009

L. Flávio
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
PRESIDENTE

Beneficiário DANYEL DA SILVA MAIA		Agência/Código Beneficiário 0001 / 11000-2		Vencimento 17/03/2022
Pagador DANYEL DA SILVA MAIA		Número do Documento 01661 / 46246		Nosso Número 0091946246-8
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(-) Descontos / Abatimentos	(=) Valor Documento 100,00
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação				



Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco.				Vencimento 17/03/2022	
Beneficiário IDENTIFICAÇÃO: Banco Daycoval S.A. - DAYPAG CPF/CNPJ: 62232889000190 ENDEREÇO: AVENIDA PAULISTA, 1793 – SÃO PAULO – SP				Agência/Código Beneficiário 0001 / 11000-2	
Data Documento 14/03/2022	Número do Documento 01661 / 46246	Espécie Doc.	Aceite N	Data Processamento	Nosso Número 0091946246-8
Uso do Banco	Carteira 121	Espécie R\$	Quantidade		(=) Valor documento 100,00
Instruções				(-) Descontos / Abatimentos	
				(-) Outras Deduções	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor	
Pagador IDENTIFICAÇÃO: DANYEL DA SILVA MAIA CPF/CNPJ: 00028378329879 ENDEREÇO: RUA CORONEL DOMINGOS FERREIRA, 356 - ELIAS FAUSTO - SP					
Sacador/Avalista IDENTIFICAÇÃO: DANYEL DA SILVA MAIA CPF/CNPJ: 28378329879					
Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação					



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYEL DA SILVA MAIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/03/2022 às 14:59, sob o número 10006346120228260372. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000634-61.2022.8.26.0372 e código VZ0g4t0p.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, 215 - CEP: 13190073 - Telefone: (019)3217-7571

MONTE MOR / SP

CNPJ: 51.880.870/0001-33

JOSÉ LUIZ RODRIGUES - TABELIÃO**TERMO DE PROTESTO**

101009

O TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, órgão do foro extrajudicial da comarca de MONTE MOR - SP, a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente e cuja cópia fica arquivada nesta Serventia.

Documentos apresentados: Título Original

Tipo de protesto Comum		Motivo de protesto FALTA DE PAGAMENTO	
Recepção 25/02/2022	Protocolo 23	Tipo de documento NOTA PROMISSÓRIA	
Nro. do documento 01	Objeto da dívida	Aceite * Com Aceite *	
Endosso Sem Endosso	Emissão 01/10/2020	Vencimento 01/11/2020	
Valor do documento R\$ 420,00			
Valor protestado R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS)			
Portador DANYEL DA SILVA MAIA Documento: 283.783.298-79		Telefone 19-966771098	
Endereço RUA CORONEL DOMINGOS FERREIRA, Nº 356-B - CENTRO ELIAS FAUSTO SP			
Endossante * Não Consta *			
Cedente DANYEL DA SILVA MAIA			
Sacador DANYEL DA SILVA MAIA SP			
Avalistas * Não Consta *			

Devedor(es)**JADSON VIEIRA DOS SANTOS**CPF **226.572.648-67**

RUA JOSE HONORIO FOGAÇA, 137 - CENTRO ELIAS FAUSTO/SP CEP: 13350000

Certifico e dou fé que o(a) responsável/devedor foi intimado(a) endereço indicado no título. Intimação recebida por: JADSON VIEIRA DOS SANTOS

Declarações:

Faixa de referência: C

MONTE MOR / SP
07 de Março de 2022CESAR AUGUSTO RODRIGUES
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1251615CC000002325022222B

Os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 6, alínea "b" das Notas Explicativas da Tabela IV - Lei Estadual nº 11331, de 26/12/2002).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO RODRIGUES
 Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código 353318030000232012020225
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYEL DA SILVA MAIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/03/2022 às 14:53, sob o número 10006346120228260372
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000634-61.2022.8.26.0372 e código n004PTZu.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
Apresentado e apontado em 25/02/2022 Sob nº 23-9
*** Custas ***
Emol.: 29,35 Selafaz: 5,71 Sta. Casa: 0,29 Correo: 0,00
Estado: 8,34 Sinoreg: 1,55 Justiça: 2,01 Cond.: 31,87
Min. Pub.: 1,41 ISS: 1,46 Edital: 0,00 TOTAL: 81,99
Fax: 3
MONTE MOR/SP, 24/02/2022
MARLI DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA (ESCREVENTE)

CPF/CNPJ

Vencimento: 01 de Novembro de 2022

fls. 7

Nº 01

R\$ 420,00

Ao(s) Primeiro de novembro de dois mil e vinte

pagar ei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

a Danyel da Silva Maia CPF/CNPJ 283.783.298-79

Ou a sua ordem, a quantia de Quatrocentos e vinte reais

Pagável na praça de Elias Fausto 198 Instrumento de Protesto N.º 101009 Em 07/03/2022

EMITENTE Jadson V Pereira dos Santos a 01 de outubro de 2022

CPF/CNPJ 226.572.648-67 * JADSON V JANTOS

Endereço R. José Honório Fagundes, 137, Curitiba Assinatura

Correção Monetária	
Valores atualizados até 01/03/2022	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

01/11/2020	R\$ 420,00 : 75,163517 x 86,229189	R\$ 481,83
	Juros moratórios [de 01/11/2020 a 01/03/2022: 1,00% simples] = 16,00000%	R\$ 77,09
	Subtotal	R\$ 558,93

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	481,83	0,00	481,83
Juros Moratórios	77,09	0,00	77,09
TOTAL	558,93	0,00	558,93


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil – CPC, sem custas e condenação em honorários advocatícios em razão do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95.

Sem prejuízo, designe-se audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, consignando que, se por algum motivo não houver acordo, no prazo de 15 (quinze) dias contados após a realização da sessão, a executada poderá oferecer embargos, sendo obrigatória a segurança do Juízo pela penhora (Enunciado nº 117 do FONAJE).

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total do débito, a executada poderá requerer o pagamento do restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar as penalidades previstas em lei, procedendo-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do devedor, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

No mesmo ato, acaso infrutífera a penhora, proceda-se à descrição dos bens que guarnecem a casa do devedor, nos termos do § 1º, do art. 836 do CPC, ficando desde já deferido o concurso de força policial para a realização do ato, em caso de resistência.

Não sendo localizado a executada, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em cinco dias, diga em termos de prosseguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X, do CPC, sendo vedada a citação por edital (art. 18, § 2º, da Lei 9099/95).

Inexistindo bens a serem penhorados ou na hipótese de não ser localizado o devedor, o processo será imediatamente extinto (art. 53, § 4º, da Lei 9099/95), expedindo-se a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

competente carta de crédito se assim a parte requerer.

Ficam cientes as partes de que, em caso de estarem desassistidos de advogado, qualquer mudança de endereço deverá ser informada ao Juízo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado (art. 19, § 2º, da Lei 9099/95). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95.

Intime-se.

Monte Mor, 11 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0250/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil CPC, sem custas e condenação em honorários advocatícios em razão do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Sem prejuízo, designe-se audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, consignando que, se por algum motivo não houver acordo, no prazo de 15 (quinze) dias contados após a realização da sessão, a executada poderá oferecer embargos, sendo obrigatória a segurança do Juízo pela penhora (Enunciado nº 117 do FONAJE). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total do débito, a executada poderá requerer o pagamento do restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar as penalidades previstas em lei, procedendo-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do devedor, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. No mesmo ato, acaso infrutífera a penhora, proceda-se à descrição dos bens que guarnecem a casa do devedor, nos termos do § 1º, do art. 836 do CPC, ficando desde já deferido o concurso de força policial para a realização do ato, em caso de resistência. Não sendo localizado a executada, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em cinco dias, diga em termos de prosseguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X, do CPC, sendo vedada a citação por edital (art. 18, § 2º, da Lei 9099/95). Inexistindo bens a serem penhorados ou na hipótese de não ser localizado o devedor, o processo será imediatamente extinto (art. 53, § 4º, da Lei 9099/95), expedindo-se a competente carta de crédito se assim a parte requerer. Ficam cientes as partes de que, em caso de estarem desassistidos de advogado, qualquer mudança de endereço deverá ser informada ao Juízo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado (art. 19, § 2º, da Lei 9099/95). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Intime-se."

Monte Mor, 23 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0250/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2022. Considera-se a data de publicação em 25/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil CPC, sem custas e condenação em honorários advocatícios em razão do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Sem prejuízo, designe-se audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, consignando que, se por algum motivo não houver acordo, no prazo de 15 (quinze) dias contados após a realização da sessão, a executada poderá oferecer embargos, sendo obrigatória a segurança do Juízo pela penhora (Enunciado nº 117 do FONAJE). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total do débito, a executada poderá requerer o pagamento do restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar as penalidades previstas em lei, procedendo-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do devedor, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. No mesmo ato, acaso infrutífera a penhora, proceda-se à descrição dos bens que guarnecem a casa do devedor, nos termos do § 1º, do art. 836 do CPC, ficando desde já deferido o concurso de força policial para a realização do ato, em caso de resistência. Não sendo localizado a executada, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em cinco dias, diga em termos de prosseguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X, do CPC, sendo vedada a citação por edital (art. 18, § 2º, da Lei 9099/95). Inexistindo bens a serem penhorados ou na hipótese de não ser localizado o devedor, o processo será imediatamente extinto (art. 53, § 4º, da Lei 9099/95), expedindo-se a competente carta de crédito se assim a parte requerer. Ficam cientes as partes de que, em caso de estarem desassistidos de advogado, qualquer mudança de endereço deverá ser informada ao Juízo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado (art. 19, § 2º, da Lei 9099/95). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Intime-se."

Monte Mor, 24 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP
 13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:
 montemorjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé **designado o dia 12 de setembro de 2022, às 11:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação presencial.** Nada Mais. Monte Mor, 05 de julho de 2022. Eu, ____, Marina Benati Trombine, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"designado o dia 12 de setembro de 2022, às 11:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação presencial. "

Nada Mais. Monte Mor, 05 de julho de 2022. Eu, ____, Marina Benati Trombine, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Marina Benati Trombine, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0340/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""designado o dia 12 de setembro de 2022, às 11:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação presencial. ""

Monte Mor, 5 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0340/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/07/2022. Considera-se a data de publicação em 07/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)

Teor do ato: ""designado o dia 12 de setembro de 2022, às 11:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação presencial. ""

Monte Mor, 6 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP
13190-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **372.2022/005420-6**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: JADSON VIEIRA DOS SANTOS, RG 26.485.714-8, CPF 22657264867, com endereço à Rua José Honório Fogaça, 137, Centro, CEP 13350-000, Elias Fausto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Mor da Comarca de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunito Flores, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 558,93**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos.

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a,es), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

4. Garantido o juízo, intime-se o(a)s executado(a)s para que compareça à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **12/09/2022 às 11:20h**, sala Sala de Audiências 01, no Edifício do Fórum mencionado acima. Os embargos poderão ser ofertados, por escrito (peticionamento ou mídia eletrônica) ou verbalmente (art. 53, § 1º, da LJE), até a data da audiência de conciliação, conforme r. decisão de seguinte teor "Vistos. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil CPC, sem custas e condenação em honorários advocatícios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP
13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

em razão do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Sem prejuízo, designe-se audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes para comparecimento, consignando que, se por algum motivo não houver acordo, no prazo de 15 (quinze) dias contados após a realização da sessão, a executada poderá oferecer embargos, sendo obrigatória a segurança do Juízo pela penhora (Enunciado nº 117 do FONAJE). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total do débito, a executada poderá requerer o pagamento do restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica o executado advertido de que a rejeição dos embargos ou o inadimplemento das parcelas poderá acarretar as penalidades previstas em lei, procedendo-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do devedor, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. No mesmo ato, acaso infrutífera a penhora, proceda-se à descrição dos bens que guarnecem a casa do devedor, nos termos do § 1º, do art. 836 do CPC, ficando desde já deferido o concurso de força policial para a realização do ato, em caso de resistência. Não sendo localizado a executada, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em cinco dias, diga em termos de prosseguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X, do CPC, sendo vedada a citação por edital (art. 18, § 2º, da Lei 9099/95). Inexistindo bens a serem penhorados ou na hipótese de não ser localizado o devedor, o processo será imediatamente extinto (art. 53, § 4º, da Lei 9099/95), expedindo-se a competente carta de crédito se assim a parte requerer. Ficam cientes as partes de que, em caso de estarem desassistidos de advogado, qualquer mudança de endereço deverá ser informada ao Juízo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado (art. 19, § 2º, da Lei 9099/95). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Intime-se."

5. ADVERTÊNCIA: 1- Comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário da audiência, se audiência presencial e apresentar na portaria de acesso ao Fórum e na audiência documento de identidade com foto e com CPF. **2 - Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Conforme determinado pela Portaria nº 10.134/2022, a partir de 06/06/2022 fica restabelecido o uso obrigatório de máscaras faciais nas dependências dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o público interno e externo em geral.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Mor, 05 de julho de 2022. Marcelo Dias, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP
13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

37220220054206



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MONTE MOR
 FORO DE MONTE MOR
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP
 13190-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1000634-61.2022.8.26.0372
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
 Exequente: Danyel da Silva Maia
 Executado: Jadson Vieira dos Santos
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 372.2022/005420-6

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: JADSON VIEIRA DOS SANTOS, RG 26.485.714-8, CPF 22657264867, com endereço à Rua José Honório Fogaça, 137, Centro, CEP 13350-000, Elias Fausto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Mor da Comarca de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunito Flores, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 558,93**, isento(a)s de custas e honorários advocatícios (art. 55, “caput”, da Lei nº 9.099/95), conforme pedido inicial.

No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de **30%** (trinta por cento) do valor em execução, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos.

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. Não efetuado o pagamento nem requerido o parcelamento, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, de propriedade do(a)s devedor(a,s), lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei.

4. Garantido o juízo, intime-se o(a)s executado(a)s para que compareça à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **12/09/2022 às 11:20h**, sala Sala de Audiências 01, no Edifício do Fórum mencionado acima. Os embargos poderão ser ofertados, por escrito (peticionamento ou mídia eletrônica) ou verbalmente (art. 53, § 1º, da LJE), até a data da audiência de conciliação, conforme r. decisão de seguinte teor "Vistos. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 829, do Código de Processo Civil CPC, sem custas e condenação em honorários advocatícios

1000634-61.2022.8.26.0372

x JADSON V SANTOS
 20/07/2022. 10:20h.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000634-61.2022.8.26.0372 e código CFA63BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLI LAZZARINI DOS REIS BOLOTA, liberado nos autos em 31/08/2022 às 15:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000634-61.2022.8.26.0372 e código M3356jjq.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marli Lazzarini Dos Reis Bolota (25811)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 372.2022/005420-6 dirigi-me nos dias 09/07/2022; 16/07/2022; 22/07/2022, 26/07/2022, e diversos horários, à Rua José Honório Fogaça, nº 137, centro, Elias Fausto/SP, onde nestas datas não localizei o executado. Certifico mais, em nova diligência na data de 30/07/2022, às 10h30min, retornei ao endereço retro onde neste dia e horário acima informado, obtive êxito em encontrar o executado e ai sendo **CITEI/INTIMEI pessoalmente o executado JADSON VIEIRA DOS SANTOS**, por todo teor do presente mandado, que lhe li e de tudo tomou conhecimento. Dei-lhe a contrafé, com senha de acesso da parte aos autos, que aceitou e exarou seu ciente no anverso das fls. do mandado. O referido é verdade e dou fé.

Monte Mor, 02 de agosto de 2022.

A contar: 01 cota. + 01 cota referente ao pedágio recibo anexo.
 Total: 02 atos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31
 CEP 13190-000, Monte Mor - SP



TERMO DE AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA DO RECLAMADO

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia - CPF: 28378329879, RG: 32.330.987-2**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos - CPF: 22657264867, RG: 26.485.714-8**
 Data da audiência: **12/09/2022 às 11:20h**

AUSÊNCIA DO EXECUTADO

Iniciados os trabalhos, sessão presidida pela conciliadora, *Marilene Elias da Silva*, sob a orientação do MM. Juiz de Direito que subscreverá o presente termo. Presente o exequente, Dr. Danyel da Silva Maia, OAB/SP 221.828, que atua em causa própria. Foi aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a qual restou prejudicada ante a **AUSÊNCIA DO EXECUTADO**. Em seguida os autos foram encaminhados ao Cartório de Origem para as providências cabíveis. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, MARILENE ELIAS DA SILVA, Conciliadora, digitei. Monte Mor, 12 de setembro de 2022.

Conciliadora:

Dr. Danyel da Silva Maia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MONTE MOR
 FORO DE MONTE MOR
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31
 CEP 13190-000, Monte Mor - SP



TERMO DE AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA DO RECLAMADO

Processo Digital nº: 1000634-61.2022.8.26.0372
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
 Exequente: Danyel da Silva Maia - CPF: 28378329879, RG: 32.330.987-2
 Executado: Jadson Vieira dos Santos - CPF: 22657264867, RG: 26.485.714-8
 Data da audiência: 12/09/2022 às 11:20h

AUSÊNCIA DO EXECUTADO

Iniciados os trabalhos, sessão presidida pela conciliadora, *Marilene Elias da Silva*, sob a orientação do MM. Juiz de Direito que subscreverá o presente termo. Presente o exequente, Dr. Danyel da Silva Maia, OAB/SP 221.828, que atua em causa própria. Foi aberta a sessão com a tentativa de conciliação, a qual restou prejudicada ante a **AUSÊNCIA DO EXECUTADO**. Em seguida os autos foram encaminhados ao Cartório de Origem para as providências cabíveis. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, MARILENE ELIAS DA SILVA, Conciliadora, digitei. Monte Mor, 12 de setembro de 2022.

Conciliadora:

Dr. Danyel da Silva Maia

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 03/10/22 decorreu "in albis" o prazo para o executado apresentar embargos. Nada Mais. Monte Mor, 05 de outubro de 2022. Eu, ____, Marcelo Dias, Supervisor de Serviço.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

INTIMAÇÃO do exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.

Nada Mais. Monte Mor, 05 de outubro de 2022. Eu, ____, Marcelo Dias, Supervisor de Serviço.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0529/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)	D.J.E

Teor do ato: "INTIMAÇÃO do exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito."

Monte Mor, 6 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0529/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/10/2022. Considera-se a data de publicação em 10/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)

Teor do ato: "INTIMAÇÃO do exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito."

Monte Mor, 7 de outubro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE MOR/SP.**

Processo número 1000634-61.2022.8.26.0372

DANYEL DA SILVA MAIA, advogando em causa própria nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JADSON VIEIRA DOS SANTOS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se conforme r. Ato Ordinatório de fls. 25, conforme segue.

Excelência, o valor atual da dívida é de **R\$609,81 (seiscentos e nove reais e oitenta e um centavos)**, conforme planilha em anexo.

Diante da inércia e do não comparecimento do Executado à audiência de fls. 22/23, o Exequente requer a realização da penhora online na modalidade repetitiva, a fim de satisfazer a dívida atual.

Termos em que,

Pede deferimento.

Elias Fausto, 10 de outubro de 2.022.

DANYEL DA SILVA MAIA
OAB/SP 221.828

Correção Monetária	
Valores atualizados até 30/09/2022	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

17/03/2022	R\$ 558,93 : 86,229189 x 88,753097	R\$ 575,29
	Juros moratórios [de 17/03/2022 a 30/09/2022: 1,00% simples] = 6,00000%	R\$ 34,52
	Subtotal	R\$ 609,81

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	575,29	0,00	575,29
Juros Moratórios	34,52	0,00	34,52
TOTAL	609,81	0,00	609,81

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

1 – Defiro a realização de diligências junto ao sistema SISBAJUD, inclusive na modalidade de tentativa automática, se requerido, visando encontrar valores passíveis de penhora, até o limite do débito indicado pelo(a) credor(a).

2 – Após, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia à pesquisa via SISBAJUD, para a penhora de ativos financeiros em nome do devedor, até atingir o valor devido. Para o caso de tentativa automática, o sistema permanecerá reiterando a tentativa por até o máximo de 30 dias, cessando-se antes desse período, se bloqueado o valor total da dívida.

3 - Para o caso de utilização da modalidade de reiteração automática, a fim de se evitar tumulto processual, o exequente deverá aguardar o prazo de 30 dias, pois a notícia de bloqueio deverá ser juntada ao final do período, posto que, se no curso do prazo houver bloqueio total da dívida, o sistema interromperá a ordem.

4 - Após, com a juntada do extrato emitido pelo sistema, o qual também servirá de termo de penhora, havendo bloqueio integral do débito, intime-se o devedor do prazo para impugnação. Decorrido o lapso temporal sem oposição, mediante novo acesso ao sistema SISBAJUD, protocole-se minuta para transferência da quantia para conta judicial, expedindo-se MLE na sequência.

5 - Havendo bloqueio parcial, intime-se o credor para manifestar se pretende o levantamento do valor alcançado e, em termos de prosseguimento do feito. Havendo pedido de levantamento, proceda-se nos termos do item 4.

6 – Havendo bloqueios em instituições bancárias diversas, superando o valor do débito, ficam mantidas as constrições em todas elas, até que o credor seja intimado à manifestação sobre qual das ordens pretende o levantamento do seu crédito, procedendo a Serventia à liberação dos valores excedentes ao devedor imediatamente.

7 – Para o caso de informação de bloqueio de valores afetando depósitos a prazo (títulos, ações etc.), fica desautorizada a liberação de eventuais quantias excedentes bloqueadas de outras instituições, até a confirmação da integralização da dívida pela instituição que informou a afetação, oficiando-se à agência bancária, se necessário.

8 – Para a hipótese de o extrato do sistema SISBAJUD apontar a existência de valores sem especificação da origem, a que título se refere, ou ainda se houver inconsistência técnica do próprio sistema, fica, desde já, deferida a realização de SISBAJUD complementar para a obtenção dos dados bancários em que se encontram os bloqueios efetuados, e posteriormente a expedição de ofício à agência bancária para fins de prestar melhores informações, para deliberação posterior.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Monte Mor, 07 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220014669546
Data/hora de protocolamento: 13/12/2022 16:38
Número do processo: 1000634-61.2022.8.26.0372
Juiz solicitante do bloqueio: RAFAEL IMBRUNITO FLORES
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: DANYEL DA SILVA MAIA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 12/01/2023
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
22657264867: JADSON VIEIRA DOS SANTOS	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
R\$ 609,81 (seiscentos e nove reais e oitenta e um centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
Bloquear Conta-Salário? Não	03008 - BCO SANTANDER /

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE MOR/SP.**

Processo número 1000634-61.2022.8.26.0372

DANYEL DA SILVA MAIA, advogando em causa própria nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JADSON VIEIRA DOS SANTOS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se conforme segue.

Tendo em vista que o dia 12/01/2023 foi a data limite da repetição (fls. 32), requer-se o extrato SISBAJUD sobre a penhora.

Termos em que,

Pede deferimento.

Elias Fausto, 23 de janeiro de 2023.

DANYEL DA SILVA MAIA
OAB/SP 221.828

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	4538457	Número do protocolo:	20220014669546
Data/hora de protocolamento:	13/12/2022 16:38		
Número do processo:	1000634-61.2022.8.26.0372		
Juiz solicitante do bloqueio:	RAFAEL IMBRUNITO FLORES (protocolizado por ADRIANO ESMAEL GAZZOLA)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	DANYEL DA SILVA MAIA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	12/01/2023
Ordem sigilosa?	Não	Situação da Ordem	Encerrada
Total bloqueado	0.00	Valor a bloquear	609.81

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	13 DEZ 2022 16:38	Não enviada	R\$ 609,81	20220014669546	1000634-61.2022.8.26.0372	RAFAEL IMBRUNITO FLORES / ADRIANO ESMAEL GAZZOLA
2	15 DEZ 2022 08:06	Respondida	R\$ 609,81	20220014753069	1000634-61.2022.8.26.0372	RAFAEL IMBRUNITO FLORES / ADRIANO ESMAEL GAZZOLA
3	19 DEZ 2022 06:31	Respondida	R\$ 609,81	20220014826727	1000634-61.2022.8.26.0372	RAFAEL IMBRUNITO FLORES / ADRIANO ESMAEL GAZZOLA
4	21 DEZ 2022 06:57	Respondida	R\$ 609,81	20220014880808	1000634-61.2022.8.26.0372	RAFAEL IMBRUNITO FLORES / ADRIANO ESMAEL GAZZOLA
5	23 DEZ 2022 06:39	Respondida	R\$ 609,81	20220014926685	1000634-61.2022.8.26.0372	RAFAEL IMBRUNITO FLORES / ADRIANO ESMAEL GAZZOLA
6	27 DEZ 2022 06:31	Respondida	R\$ 609,81	20220014962322	1000634-61.2022.8.26.0372	RAFAEL IMBRUNITO FLORES / ADRIANO ESMAEL GAZZOLA
7	29 DEZ 2022 06:04	Respondida	R\$ 609,81	20220014997101	1000634-61.2022.8.26.0372	RAFAEL IMBRUNITO FLORES / ADRIANO ESMAEL GAZZOLA

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	02 JAN 2023 05:59	Respondida	R\$ 609,81	20230000007847	1000634-61.2022.8.26.0372	RAFAEL IMBRUNITO FLORES / ADRIANO ESMAEL GAZZOLA
9	04 JAN 2023 05:49	Respondida	R\$ 609,81	20230000032048	1000634-61.2022.8.26.0372	RAFAEL IMBRUNITO FLORES / ADRIANO ESMAEL GAZZOLA
10	06 JAN 2023 05:47	Respondida	R\$ 609,81	20230000054274	1000634-61.2022.8.26.0372	RAFAEL IMBRUNITO FLORES / ADRIANO ESMAEL GAZZOLA
11	10 JAN 2023 05:40	Respondida	R\$ 609,81	20230000086595	1000634-61.2022.8.26.0372	RAFAEL IMBRUNITO FLORES / ADRIANO ESMAEL GAZZOLA
12	12 JAN 2023 06:12	Respondida	R\$ 609,81	20230000150113	1000634-61.2022.8.26.0372	RAFAEL IMBRUNITO FLORES / ADRIANO ESMAEL GAZZOLA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO ESMAEL GAZZOLA, liberado nos autos em 24/01/2023 às 11:33 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000634-61.2022.8.26.0372 e código D90dnbZA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito.

Nada Mais. Monte Mor, 24 de janeiro de 2023. Eu, ____, Adriano Esmael Gazzola, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
 Manifeste-se o(a) autor(a)/exequente sobre o resultado da(s) pesquisa(s) realizada(s).
 Nada Mais. Monte Mor, 24 de janeiro de 2023. Eu, ____, Adriano Esmael Gazzola, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0027/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) autor(a)/exequente sobre o resultado da(s) pesquisa(s) realizada(s)."

Monte Mor, 24 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0027/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2023. Considera-se a data de publicação em 27/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) autor(a)/exequente sobre o resultado da(s) pesquisa(s) realizada(s)."

Monte Mor, 25 de janeiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE MOR/SP.**

Processo número 1000634-61.2022.8.26.0372

DANYEL DA SILVA MAIA, advogando em causa própria nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JADSON VIEIRA DOS SANTOS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se conforme r. Ato Ordinatório de fls. 37, conforme segue.

Excelência, diante do resultado negativo do extrato de fls. 34/35, requer-se a constatação de bens na residência do Executado (Rua José Honorio Fogaça, 137, Centro, Elias Fausto-SP, CEP 13.350-000), bem como a realização de penhora.

Termos em que,

Pede deferimento.

Elias Fausto, 25 de janeiro de 2023.

DANYEL DA SILVA MAIA
OAB/SP 221.828



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MONTE MOR
 FORO DE MONTE MOR
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Monte Mor-SP - CEP 13190-000

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

Destinatário(a):
 Danyel da Silva Maia
 Rua Coronel Domingos Ferreirasala B, 356, Centro
 Elias Fausto-SP
 CEP 13350-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Mor, 24 de janeiro de 2023. Adriano Esmael Gazzola, Escrevente Técnico Judiciário.



AVISO DE RECEBIMENTO


Digital

06/03/2023
LOTE: 149504



DESTINATÁRIO
 Danyelda Silva Maia
 Rua Coronel Domingos Ferreirasala B, 356, -, Centro
 Elias Fausto, SP
 13350-000

AR463089230JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- 1 Mudou-se
 - 2 Endereço insuficiente
 - 3 Não existe o número
 - 4 Desconhecido
 - 9 Outros _____
 - 5 Recusado
 - 6 Não procurado
 - 7 Ausente
 - 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
 08 / 03 / 23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
 Danyelda Silva Maia

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
 32.330.906-0

CARMO
 UNIDADE DE ENTREGA-



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
 SILVANE FELIX DE ARAUJO
 Matr. 81126549



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Junte o exequente o cálculo atualizado do débito, em 5 dias.

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço do executado.

Intime-se.

Monte Mor, 03 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0245/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Junte o exequente o cálculo atualizado do débito, em 5 dias. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço do executado. Intime-se."

Monte Mor, 9 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2023. Considera-se a data de publicação em 11/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)

Teor do ato: "Vistos. Junte o exequente o cálculo atualizado do débito, em 5 dias. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço do executado. Intime-se."

Monte Mor, 10 de maio de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR/SP.**

Processo número 1000634-61.2022.8.26.0372

DANYEL DA SILVA MAIA, advogando em causa própria nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JADSON VIEIRA DOS SANTOS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se conforme r. Decisão de fls. 43, conforme segue.

O valor atualizado do débito é de **R\$679,92 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme planilha detalhada abaixo:

Correção Monetária		
Valores atualizados até 16/05/2023		
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais		
01/03/2022	R\$ 558,93 : 86,229189 x 92,013639	R\$ 596,42
	Juros moratórios [de 01/03/2022 a 16/05/2023: 1,00% simples] = 14,000000%	R\$ 83,50
	Subtotal	R\$ 679,92

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	596,42	0,00	596,42
Juros Moratórios	83,50	0,00	83,50
TOTAL	679,92	0,00	679,92

Termos em que,
Pede deferimento.
Elias Fausto/SP, 16 de maio de 2023.

DANYEL DA SILVA MAIA
OAB/SP 221.828



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP
13190-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **372.2023/003784-3**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunito Flores, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado **JADSON VIEIRA DOS SANTOS**, CPF 22657264867, RG 26.485.714-8, Rua José Honório Fogaça, 137, Centro, CEP 13350-000, Elias Fausto - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, valor do débito R\$ 679,92. Efetuada à penhora INTIME-O de que o prazo para impugnação é de 15 dias, contados da intimação da penhora.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Monte Mor, 17 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Danyel da Silva Maia
 Telefone Comercial: (19)38212925

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

37220230037843

1000634-61.2022.8.26.0372



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP
 13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **372.2023/003784-3**

JADSON VIEIRA DOS SANTOS

Justiça Gratuita

29 26485 714-8

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunito Flores, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado **JADSON VIEIRA DOS SANTOS**, CPF 22657264867, RG 26.485.714-8, Rua José Honório Fogaça, 137, Centro, CEP 13350-000, Elias Fausto - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, valor do débito R\$ 679,92. Efetuada à penhora INTIME-O de que o prazo para impugnação é de 15 dias, contados da intimação da penhora.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. Monte Mor, 17 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Danyel da Silva Maia
 Telefone Comercial: (19)38212925

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CPF 226.572.648.67



1000634-61.2022.8.26.0372

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000634-61.2022.8.26.0372 e código 6g3SA40K.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADILSON SEDANO CAVALARI, liberado nos autos em 19/07/2023 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000634-61.2022.8.26.0372 e código 6g3SA40K.



MINHA SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM
00395898706

PLACA **CJV1995** | Emissão **2020**

ANO FABRICAÇÃO **1988** | ANO MODELO **1988**

NÚMERO DO CIV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CARRO | CAT
48424650235 | ***

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/PARATI CL

ESPECIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF | CHASSI
 *****/** | **9BWZZ30ZJP200240**

COR PREDOMINANTE | COMBUSTÍVEL
PRETA | **ALCOOL**

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

MESSAGENS DETRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÁNSITO

Para sua comodidade, você pode emitir sua Carteira Nacional de Licença para Dirigir (CNLD) e sua Carteira Digital de Trânsito (CDT) e sua carteira de habilitação de forma digital, sem precisar sair de casa.

Para a Carteira Digital de Trânsito, você precisa:

- Ter um documento de identificação válido e em nome de titularidade;
- Ter um endereço residencial atualizado e válido;
- Ter um documento de identificação em nome de titularidade;
- Ter um documento de identificação em nome de titularidade;



CATEGORIA **PARTICULAR**

POTÊNCIA/CILINDRADA | PESO BRUTO TOTAL | CAPACIDADE
85cv/**** | **0.0** | **

MOTOR | CMT | EIXOS | LOTAÇÃO
UE140983 | ** | * | **05P**

CARROCEIRA **NÃO APLICÁVEL**

NOME **DOUGLAS LAZARO HOLANDA**

CPF / CNPJ
493.963.298-94

LOCAL | DATA
INDAIATUBA SP | **18/02/2021**

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

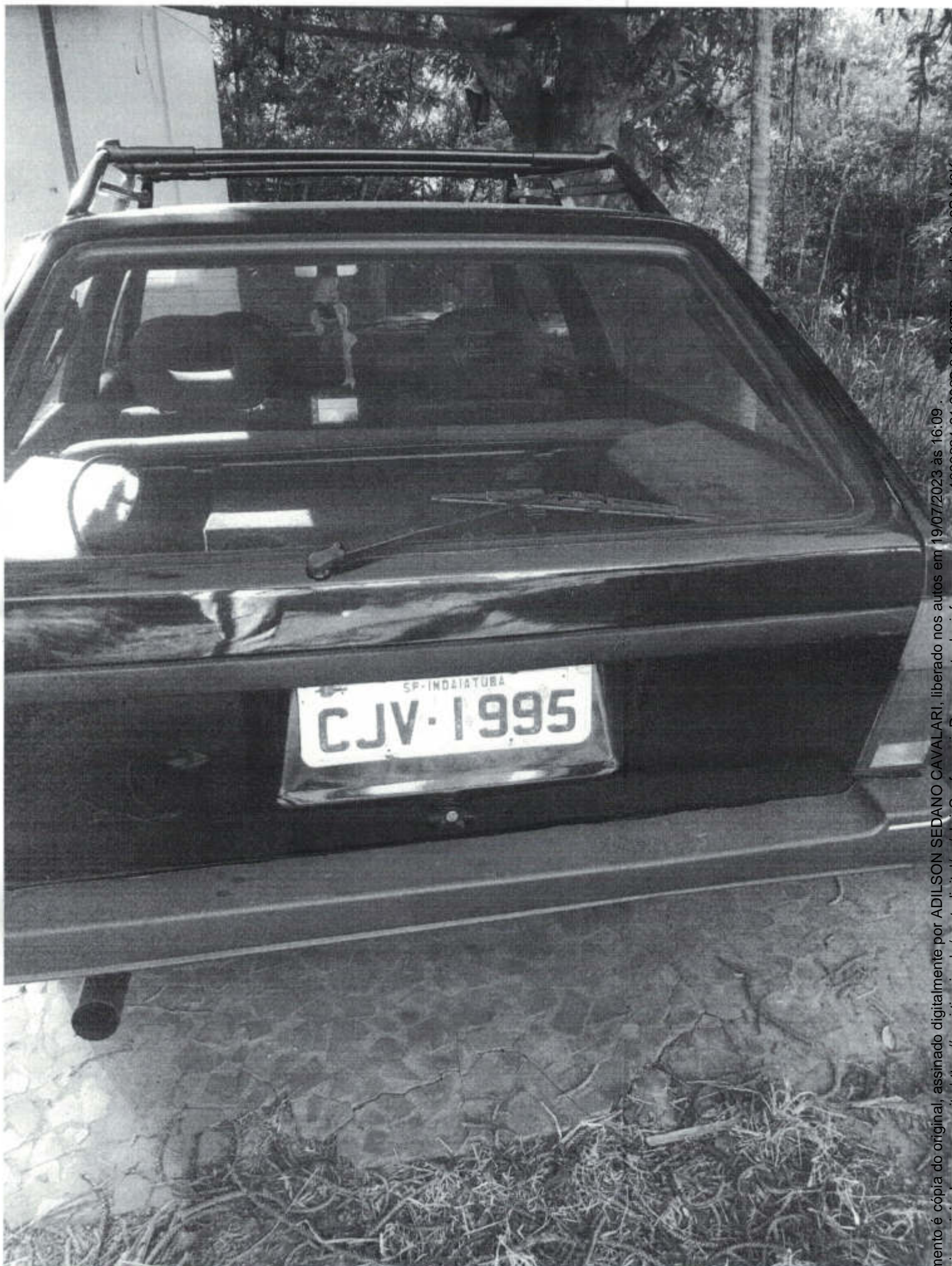
CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO
 * | * | COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSO OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) | CUSTO DO BILHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
 * | * | *

REPASSO OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO (R\$) | VALOR DO IGP (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURADO (R\$)
 * | * | *

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADILSON SEDANO CAVALARI, liberado nos autos em 19/07/2023 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000634-61.2022.8.26.0372 e código 6g3SA40K.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Adilson Sedano Cavalari (25817)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 372.2023/003784-3 dirigi-me ao endereço: Rua José Honório Fogaça, n. 137, Centro, Elias Fausto/SP., onde, após as devidas diligências feitas, em 26/05/2023, fui atendido pessoalmente pelo executado: **JADSON VIEIRA DOS SANTOS, a quem INTIMEI pessoalmente** de todo teor e fins do presente mandado; lendo-lhe o mandado, ouviu; exarando assinatura no presente; franqueou a entrada deste Oficial de Justiça na moradia, todavia, os bens que lá existem são sucatas em péssimo estado, razão pela qual **DEIXEI DE RELACIONA-LOS**. Certifico mais, que na garagem da residência se encontrava o veículo VW/PARATI CL, placas CJV1995-Indaiatuba, porém, o executado declarou que tal veículo não se encontra em seu nome exibindo cópia do CRLV exercício 2020, estando o bem em nome de terceiro (documento juntado); anexo também 2 fotografias do veículo lá encontrado. Assim, sem localizar bens passíveis de penhora, em nome do executado supra, **DEIXEI DE PROCEDER PENHORA**, e, restituo o mandado para os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé.
 Monte Mor, 22 de junho de 2023.

01 cota + pedágio.
 Número de Cotas: 02.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

INTIMAÇÃO, exequente manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (pág. 52), dentro do prazo legal, sob pena de extinção do feito.

Nada Mais. Monte Mor, 19 de julho de 2023. Eu, ____,
 JULIANA DE SÁ MATTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0405/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)	D.J.E

Teor do ato: "INTIMAÇÃO, exequente manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (pág. 52), dentro do prazo legal, sob pena de extinção do feito."

Monte Mor, 20 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0405/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2023. Considera-se a data de publicação em 24/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)

Teor do ato: "INTIMAÇÃO, exequente manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (pág. 52), dentro do prazo legal, sob pena de extinção do feito."

Monte Mor, 21 de julho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE MOR/SP.**

Processo número 1000634-61.2022.8.26.0372

DANYEL DA SILVA MAIA, advogando em causa própria nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JADSON VIEIRA DOS SANTOS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se conforme segue.

Preliminarmente, requer a juntada da planilha de cálculos atualizada, apurando-se o valor atual da dívida em R\$ 696,99 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).

Em atendimento ao r. Despacho de fls. 53, solicita a juntada da pesquisa eCRVsp, na qual consta o registro de comunicação de venda do automóvel VW PARATI CL, de placas CJV-1995, Renavam 00395898706, ao requerido, portanto, diante da prova de propriedade requer-se, desde já, a penhora do veículo, bem como a imediata expedição de ofício com a proibição de venda à terceiros.

Termos em que,

Pede deferimento.

Elias Fausto, 21 de julho de 2023.

DANYEL DA SILVA MAIA
OAB/SP 221.828

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****PROCESSO nº 1000634-61.2022.8.26.0372****Data de atualização dos valores: julho/2023****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios legais****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO	30/09/2022	609,81	633,85	0,00	63,14	0,00	696,99
Subtotal							R\$ 696,99	
TOTAL GERAL							R\$ 696,99	

Secretaria de Gestão e Governo Digital
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

DADOS DO VEÍCULO

Placa	CJV1995	Município	6511 - INDAIATUBA		
Renavam	00395898706	Chassi	9BWZZZ30ZJP200240		
Tipo	6 - AUTOMÓVEL	Procedência	NACIONAL	Combustível	1 - ALCOOL
Cor	11 - PRETA	Marca	116605 - VW/PARATI CL		
Categoria	1 - PARTICULAR	Ano Fabr.	1988	Ano Modelo	1988
Espécie	1 - PASSAGEIRO				

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome do Proprietário **DOUGLAS LAZARO HOLANDA**

GRAVAMES

Restrição Financeira **Nada Consta**
 Nome Agente
 Arrendatário/ Financiador
 CNPJ/CPF Financ

DATA

Inclusão Financiamento

INTENÇÃO DE GRAVAME

Restr. Financeira
 Agente Financeiro
 Nome do Financiador
 CNPJ/CPF Financ

Data Inclusão

DÉBITO / MULTAS

DERSA	0,00	DER	130,16	DETRAN	0,00
CETESB	0,00	Renainf	0,00	Municipais	0,00
Polícia Rodoviária Federal	0,00	IPVA	0,00		

RESTRIÇÕES

Restrições Furto
 Bloqueio de Guincho
 Restrições Administrativas **NADA CONSTA**
 Restrições Judicial
 Restrições Tributária
 Bloqueios RENAJUD **Não Consta Bloqueio Judicial - Renajud**
 Inspeção Ambiental **Veículo com Inspeção Veicular 'OK'**

CRV / CRVL / ATUALIZAÇÃO

Exerc. Licenciamento **2020** Licenciamento **18/02/2021**

COMUNICAÇÃO DE VENDAS

Comunicação de Vendas **Consta Comunicação de Vendas Ativa** Inclusão **12/03/2021**
 Tipo Docto Comprador CNPJ / CPF do Comprador **226.572.648-67**

Origem

SEFAZ

DATAS

Venda	10/03/2021	Nota Fiscal	Protocolo Detran	12/03/2021
				1

21/07/2023 09:41:29

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE MONTE MOR/SP.**

Processo número 1000634-61.2022.8.26.0372

DANYEL DA SILVA MAIA, advogando em causa própria, nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JADSON VIEIRA DOS SANTOS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a apreciação do pedido de bloqueio e penhora de veículo de fls. 56.

Termos em que,

Pede deferimento.

Elias Fausto, 25 de setembro de 2023.

DANYEL DA SILVA MAIA
OAB/SP 221.828



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Fl. 56: Considerando que às fls. 58/60 consta o executado como comprador, defiro a penhora do veículo VW PARATI CL, de placas CJV-1995, Renavam 00395898706.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Int.

Monte Mor, 09 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0611/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 56: Considerando que às fls. 58/60 consta o executado como comprador, defiro a penhora do veículo VW PARATI CL, de placas CJV-1995, Renavam 00395898706. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int."

Monte Mor, 19 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0611/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/10/2023. Considera-se a data de publicação em 23/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 56: Considerando que às fls. 58/60 consta o executado como comprador, defiro a penhora do veículo VW PARATI CL, de placas CJV-1995, Renavam 00395898706. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int."

Monte Mor, 20 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP
13190-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **372.2023/008442-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunito Flores, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem: veículo VW PARATI CL, de placas CJV-1995, Renavam 00395898706, do executado **JADSON VIEIRA DOS SANTOS**, CPF 22657264867, RG 26.485.714-8, Rua José Honório Fogaça, 137, Centro, CEP 13350-000, Elias Fausto - SP. Efetuada à penhora INTIME-O de que o prazo para impugnação é de 15 dias, contados da intimação da penhora.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Monte Mor, 23 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Danyel da Silva Maia
 Telefone Comercial: (19)38212925

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

37220230084426

1000634-61.2022.8.26.0372

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000634-61.2022.8.26.0372**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Danyel da Silva Maia**
Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que solicitei, via Microsoft Teams, devidamente cumprido, a devolução do mandado de número 372.2023/008442-6, processo 1000634-61.2023.8.26.0372, oficial: Gilberto Pereira, ao Sr. Gilmar Santos de Oliveira, chefe da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados. Nada Mais. Monte Mor, 18 de abril de 2024. Eu, ____, JULIANA DE SÁ MATTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000634-61.2022.8.26.0372**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Danyel da Silva Maia**
Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver cobrado diretamente do Sr. Oficial de Justiça, Gilberto Pereira Lopes, a devolução do mandado expedido à pág. 65, devidamente cumprido. Nada Mais. Monte Mor, 10 de setembro de 2024.
Eu, ____, Marcelo Dias, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Gilberto Pereira Lopes (25815)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 372.2023/008442-6 dirigi-me ao endereço Rua José Honório Fogaça, nº 137 - Centro (CEP 13350-000) - Elias Fausto/SP e aí sendo não encontrei o executado, após falar com vizinhos consegui o endereço de sua irmã então fui até o local e ela me informou que ele agora reside na RUA GERMANO GIUSEPPIN, 106 - LAERCIO BETARERLLI - ELIAS FAUSTO/SP, após diversas diligências no local em 15/09/2024 às 11:00 horas, encontrei o executado e o veículo, dessa forma procedi a penhora e avaliação do bem indicado no mandado, conforme auto de penhora anexo ao processo, certifico que após efetivada a medida INTIMEI JADSON VIEIRA DOS SANTOS de que o prazo para embargos e de 15 dias contados da intimação.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Mor, 17 de setembro de 2024.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **372.2023/008442-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunito Flores, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem: veículo VW PARATI CL, de placas CJV-1995, Renavam 00395898706, do executado **JADSON VIEIRA DOS SANTOS**, CPF 22657264867, RG 26.485.714-8, Rua José Honório Fogaça, 137, Centro, CEP 13350-000, Elias Fausto - SP. Efetuada à penhora INTIME-O de que o prazo para impugnação é de 15 dias, contados da intimação da penhora.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Monte Mor, 23 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Danyel da Silva Maia
 Telefone Comercial: (19)38212925

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

JADSON V DOS SANTOS



1000634-61.2022.8.26.0372

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000634-61.2022.8.26.0372 e código 27XZnmrF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO PEREIRA LOPES, liberado nos autos em 18/09/2024 às 12:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000634-61.2022.8.26.0372 e código 27XZnmrF.

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
Fórum da Comarca de Monte Mor

AUTO DE PENHORA

Processo nº 1000634-61.2022.8.26.0372

Aos 15 dias do mês de Setembro de **Dois Mil e vinte e quatro**, nesta Comarca de Monte Mor/SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficiala de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, onde figura como exeqüente DANIEL DA SILVA MAIA e, executado JADSON VIEIRA DOS SANTOS, pela qual procedi a Penhora/Estimativa sobre o bem abaixo descrito:

01-(um) veículo, Marca: WOLKSWAGEN; Modelo: Parati CL; Ano/Modelo: 1988; RENAVALVAM nº 395898706; Placas – CJV-1995.

Veiculo segue avaliado em R\$ 6.800, (seis mil e oitocentos reais)

Feita a Penhora, nomeei como fiel depositário, JADSON VIEIRA DOS SANTOS, na Rua Germano Giuseppin, 106 – Laercio Betarelli – Elias Fausto/SP, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização da MM. **JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL, DESTA COMARCA**, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário, que recebeu a cópia.

Oficiala de Justiça

Gilberto Pereira Lopes - Matr. – 360.680

Depositário

JADSON V SANTOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Danyel da Silva Maia**
Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

INTIMAÇÃO, exequente manifestar-se requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias.

Nada Mais. Monte Mor, 18 de setembro de 2024. Eu, ____,
JULIANA DE SÁ MATTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0609/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "INTIMAÇÃO, exequente manifestar-se requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias."

Monte Mor, 18 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0609/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/09/2024. Considera-se a data de publicação em 20/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)

Teor do ato: "INTIMAÇÃO, exequente manifestar-se requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias."

Monte Mor, 18 de setembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR/SP.

Processo número 1000634-61.2022.8.26.0372

DANYEL DA SILVA MAIA, atuando em causa própria, nos autos da ação de execução que move em face de **JADSON VIEIRA DOS SANTOS**, processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Ato Ordinatório de fls. 71, informar e requerer o quanto se segue:

Informa, preliminarmente, que o valor da dívida atualizada está em **R\$825,45 (oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme planilha de cálculos abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		24/07/2023	696,99	723,63	101,82	825,45
		TOTAIS	696,99	723,63	101,82	825,45
		Subtotal				R\$ 825,45
		TOTAL GERAL				R\$ 825,45

Diante da penhora do veículo da marca VW PARATI CL, de placa CJV-1995, Renavam 0039589870 (fls. 70), requer seja realizado o leilão.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Elias Fausto/SP, 20 de setembro de 2.024.

DANYEL DA SILVA MAIA
OAB/SP nº 221.828

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000634-61.2022.8.26.0372**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Danyel da Silva Maia**
 Executado: **Jadson Vieira dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Carlos Martins**

Vistos.

Defiro, com fundamento no art. 882 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009, o pedido de realização de leilão eletrônico. Para sua efetivação, designo DANIEL MELO CRUZ, Inscrição na JUCESP nº 1125, regularmente cadastrado junto ao Sistema dos Auxiliars da Justiça.

O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em **5%** sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance.

O procedimento do leilão, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto no Código de Processo Civil, assim como os Provimentos do CSM pertinentes e Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica deverá começar no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

No primeiro pregão, o preço de arrematação não pode ser inferior ao da avaliação do bem. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação.

Consigno, adicionalmente, que será permitido o pagamento em até 04 (quatro) parcelas.

Publicados os editais de praça ou leilão, o ofício de justiça, independentemente de despacho, intimará a parte a proceder, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data designada para o ato, a atualização do débito.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 31, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 2141-2613, Monte Mor-SP - E-mail:

montemorjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, além da comissão do leiloeiro.

Autorizo os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, autorizo os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Intime-se.

Monte Mor, 09 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0013/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro, com fundamento no art. 882 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009, o pedido de realização de leilão eletrônico. Para sua efetivação, designo DANIEL MELO CRUZ, Inscrição na JUCESP nº 1125, regularmente cadastrado junto ao Sistema dos Auxílios da Justiça. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. O procedimento do leilão, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto no Código de Processo Civil, assim como os Provimentos do CSM pertinentes e Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica deverá começar no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. No primeiro pregão, o preço de arrematação não pode ser inferior ao da avaliação do bem. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação. Consigno, adicionalmente, que será permitido o pagamento em até 04 (quatro) parcelas. Publicados os editais de praça ou leilão, o ofício de justiça, independentemente de despacho, intimará a parte a proceder, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data designada para o ato, a atualização do débito. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, além da comissão do leiloeiro. Autorizo os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, autorizo os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Intime-se."

Monte Mor, 16 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro, com fundamento no art. 882 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009, o pedido de realização de leilão eletrônico. Para sua efetivação, designo DANIEL MELO CRUZ, Inscrição na JUCESP nº 1125, regularmente cadastrado junto ao Sistema dos Auxílios da Justiça. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. O procedimento do leilão, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto no Código de Processo Civil, assim como os Provimentos do CSM pertinentes e Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica deverá começar no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. No primeiro pregão, o preço de arrematação não pode ser inferior ao da avaliação do bem. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação. Consigno, adicionalmente, que será permitido o pagamento em até 04 (quatro) parcelas. Publicados os editais de praça ou leilão, o ofício de justiça, independentemente de despacho, intimará a parte a proceder, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data designada para o ato, a atualização do débito. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, além da comissão do leiloeiro. Autorizo os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, autorizo os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Intime-se."

Monte Mor, 16 de janeiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR – SP

Processo nº: 1000634-61.2022.8.26.0372

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:



Início do 1º Leilão: 17/03/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 21/03/2025 às 16:10

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 21/03/2025 às 16:10

Encerramento do 2º Leilão: 29/04/2025 às 16:10

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

